

OAB aprova s^umula que criminaliza viola^ção de sigilo do advogado

O Conselho Federal da OAB aprovou, nesta segunda-feira (15/6), s^umula que define como crime contra as prerrogativas da advocacia a violação do sigilo do advogado, mesmo que o cliente seja alvo de interceptação.

Divulga^ção



Conselheiros propuseram s^umula após força-tarefa interceptar conversas entre clientes e advogados
OAB – Conselho Federal

O tema tinha sido [tirado da pauta](#) da sessão plenária do conselho, mas retornou ao final da reunião, resultando na aprovação da s^umula.

A sugestão partiu dos conselheiros federais Alexandre Ogusuku, da seccional de São Paulo, e Ulisses Rabaneda dos Santos, da OAB-MT. A proposta está sob relatoria do conselheiro Emerson Gomes.

A proposição foi feita em novembro de 2019, motivada pela reportagem do jornal *Folha de S.Paulo*, com [conversas de Telegram](#) obtidas pelo site *The Intercept Brasil*. O jornal mostrou que os investigadores da "lava jato" usaram grampos do escritório que defende o ex-presidente Lula para antecipar as estratégias da defesa.

Conforme a **ConJur** já tinha revelado, o grupo da "lava jato" [grampeou o ramal central](#) do escritório por quase 14 horas durante 23 dias entre fevereiro e março de 2016. Ao todo, foram [interceptadas 462 ligações](#), nem todas relacionadas à defesa do ex-presidente, mas todas feitas ou recebidas pelos advogados do escritório.

Para os conselheiros, as conversas divulgadas demonstram indícios de graves violações aos direitos e às prerrogativas da advocacia, além de atingir o devido processo legal e a boa-fé processual. "Interceptar as conversas entre clientes e advogados, especialmente para bloquear o exercício do contraditório e da ampla defesa é clarividente ato desleal, transgressor da boa-fé", sustentam.

Os conselheiros também sugeriram que fosse encaminhado aos Conselho Nacional do Ministério



Público um pedido de edição de norma para declarar imune, inclusive aos membros do MP, a interceptação, escuta ou gravação das conversas entre cliente e advogado relacionadas ao exercício da advocacia.

Leia abaixo a súmula aprovada:

"É crime contra as prerrogativas da advocacia a violação ao sigilo telefônico, telemático, eletrônico e de dados do advogado, mesmo que seu cliente seja alvo de interceptação de comunicações."

49.0000.2019.012386-4

Autores: Redação ConJur